DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO	5
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°20, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Município de Lupércio"

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO, a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, que tramita pelo Senado, Declaração de Calamidade Pública, o qual já foi aprovado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas na cidade de Lupércio, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de servidores e o público em geral.

DECRETA:

Artigo 1º- Suspender o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Lupércio, pelo período inicial de 15 dias, a partir do dia 24/03/2020, podendo ser prorrogada ou interrompida a suspensão em virtude de eventuais alterações fáticas supervenientes.

Parágrafo Único - O presente decreto não se aplica ao setor de Saúde e serviços essenciais, o qual manterá suas atividades normalmente.

Artigo 2° - Estabelecer, durante o período de suspensão, o regime de sobre aviso para os servidores municipais.

§ 1º - Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2° - Eventual designação do servidor para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

Artigo 3° - Os serviços essenciais serão mantidos, e poderão ser executados em escala de revezamento pelos servidores das respectivas pastas.

Artigo 4° - Sem prejuízo do disposto no presente Decreto, observada eventual necessidade de serviço, compete a cada Secretário, Diretor ou Chefe definir o regime de funcionamento de sua pasta administrativa, estabelecendo plantão presencial, tele trabalho ou sobre aviso.

Artigo 5°- Durante o período definido no Artigo 1º somente deverão ser exercidas atividades administrativas que não possam ser executadas posteriormente, em decorrência de possibilidade de prejuízo para o órgão.

§ 1° - Os gestores de cada pasta deverão avaliar os serviços da respectiva unidade que não poderão ser suspensos de nenhuma forma, devendo, preferencialmente, as atividades serem exercidas por meio remoto.

§ 2º - Caso haja atividade que deva ser exercida presencialmente, deverá ser evitado que os servidores trabalhem no mesmo horário e local.

Artigo 6°- Ficam suspensos os prazos dos atos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

administrativos, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

Artigo 7°- Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

Artigo 8° - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, religiosos e escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 24 de Março de 2020 no período e condições previstos no artigo 1º deste decreto, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:

I – entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;

§ 1º - Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º - Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§ 3º - Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos também, eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Lupércio, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto

Artigo 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 23 de março de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 21, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que foi ajuizado Ação Civil Público, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, lotado na Comarca de Garça, no qual narra possíveis irregularidades no que tange a aplicação das provas pela empresa TAVARES E SILVA CONCURSOS PÚBLICOS-ME, nos Concursos Públicos nº 01 e 02/2018, da Prefeitura Municipal de Lupércio;

CONSIDERANDO que a Administração não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades, que colocam em dúvida a seriedade do concurso e do próprio Poder Público;

CONSIDERANDO que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame;

CONSIDERANDO que após decisão definitiva do processo nº 1000675-27.2020.8.26.0201, da 3ª Vara Cível da Comarca de Garça/SP, serão tomadas condutas na manutenção ou anulação do concurso, nesta última hipótese, será realizada a devolução dos valores das inscrições;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o Concurso Público agendado para o dia 29/03/2020, a ser realizado pelo Município de Lupércio/SP no exercício de 2018, conforme Edital de Concurso nº 01/2020, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

Artigo 2º - Fica determinado que o Município de Lupércio/SP, após decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 1000675-27.2020.8.26.0201, da 3ª Vara Cível da Comarca de Garça/SP, em que figura como ré a empresa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

credenciada à realizar o concurso público objeto deste decreto, tomará as medidas cabíveis na manutenção do concurso, ou anulação do referido.

§1º - Caso seja mantido o certame de provas, maiores esclarecimentos constarão do novo Edital do Concurso.

§2º - Caso seja anulado o concurso, o candidato poderá reaver o valor da inscrição, devendo requerer o devido ressarcimento perante a Prefeitura Municipal de Lupércio, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do novo decreto que determinará a anulação.

Artigo 3º - 0 presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 23 de março de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 48/2020

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO ROBERTO GRANDIZOLI, portador do RG: 11.262.343, para responder pelas competências e atribuições do cargo em comissão de Dirigente Municipal de Educação, fazendo jus ao salário correspondente a referência I, do Anexo III da lei n º 008/2008.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lupércio, 20 de março de 2020.

Fabio Henrique Mesquita

Prefeito Municipal

“PORTARIA Nº 49/2020”

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc....

RESOLVE:

Artigo 1 º. Exonerar, a partir de 20 de março de 2020, o servidor Paulo Cesar de Oliveira, do cargo em Comissão de Secretário de Logística, para a qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º. Fica determinado ao Departamento de Pessoas para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Artigo 3 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio,20 de março de 2.020.

Fábio Henrique Mesquita

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lupércio/SP, mediante expediente interno, sendo permitido apenas o ingresso de vereadores e demais pessoas para prestação de serviços essenciais ou de protocolo, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

ARTIGO 2º. Nas Sessões Legislativas que ocorrerem neste período, somente será permitido aos vereadores e funcionários a permanência nas dependências da Câmara Municipal, sendo assegurado aos munícipes acompanhar as Sessões "on-line", pelo site da Câmara Municipal, www.cmlupercio.sp.gov.br.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Lupércio, 23 de março de 2020.

Ivan José Nogueira de Almeida
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.

João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"